



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM GOIÁS - SR/PF/GO

Decisão nº 142157820/2025-SR/PF/GO

Processo: 08704.003104/2025-17

Assunto: **Proposta de perda de autorização de residência**

Destino: **URE/NPA/DPF/ANS/GO**

Interessado: **KURT FENNER**

1. Trata-se de processo instaurado em desfavor de **KURT FENNER**, nacional da Suíça, nascido(a) em 04/06/1950, filho(a) de DORA FENNER e KURT FENNER, portador(a) do documento de identificação de estrangeiro RNM Nº V558724-C, com classificação Residente, amparo legal 11 - ART. 75 II LEI 6815/80.PAREC. 218/85-CJ/MJ, com prazo de estada de residência 10/11/2017, visando a **Perda da Autorização de residência** concedida ao imigrante em razão de ter se ausentado do país por período superior a 2 (dois) anos, conforme dispõe o art. 33 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e art. 135, Inciso III, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.

2. Apreciando os autos em referência, diante das informações e documentos produzidos, com fulcro nos arts. 135, Inciso III, e 139 do Decreto nº 9.199/2017, **DECIDO** pela **PERDA** da autorização de residência do(a) referido(a) estrangeiro(a) no Brasil, incorporando a esta decisão os fundamentos mencionados no Relatório s/ defesa URE/NPA/DPF/ANS/GO (SEI nº 142106355), corroborados pelo Despacho DPF/ANS/GO (SEI nº 142106367).

3. Retorne-se o presente processo à URE/NPA/DPF/ANS/GO, a fim de notificar o interessado da decisão, bem como de que dispõe do **prazo de 10 (dez) dias corridos** para, querendo, interpor recurso hierárquico.

4. Caso opte por não apresentar recurso, o imigrante deverá ser notificado nos termos do art. 176 do Decreto nº 9.199/2017.

MARCELA RODRIGUES DE SIQUEIRA VICENTE
Delegada de Polícia Federal
Superintendente Regional da Polícia Federal em Goiás
(62) 3240-9608



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA RODRIGUES DE SIQUEIRA VICENTE, Superintendente Regional**, em 15/08/2025, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142157820&crc=B86DF97E.
Código verificador: **142157820** e Código CRC: **B86DF97E**.

Referência: Processo nº 08704.003104/2025-17

SEI nº 142157820



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NPA/DPF/ANS/GO**

NOTIFICAÇÃO N° 142214192

Interessado: **KURT FENNER**

Referência: Processo SEI nº **08704.003104/2025-17**

1. Fica o(a) senhor(a) **KURT FENNER**, portador(a) do documento de identificação de estrangeiro nº **V558724-C (ATIVO)**, nacional da Suíça, nascido(a) aos 04/06/1950, filho(a) de DORA FENNER e KURT FENNER, **NOTIFICADO(A)** a apresentar recurso, no **PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, contra decisão exarada na Decisão SR/PF/GO (SEI nº 142157820) de Perda de Autorização de Residência**, em razão de se ausentar do país por período superior a 2 (dois) anos, conforme dispõe o art. 33 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e art. 135, Inciso III, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e nos termos do § 1º do art. 139 do Decreto nº 9.199/2017:

Art. 139. A decisão quanto à decretação da perda ou do cancelamento da autorização de residência caberá ao órgão que a houver concedido.

§ 1º O imigrante terá o prazo de dez dias para interpor recurso contra a decisão de que trata o caput.

§ 2º Encerrado o procedimento administrativo e decretada a perda ou o cancelamento definitivo da autorização de residência, o imigrante será notificado nos termos estabelecidos no art. 176.

2. O recurso poderá ser apresentado por meio eletrônico no endereço <ure.ans.go@pf.gov.br>.

LUCIANA MELO MORAIS
Núcleo de Polícia Administrativa
Unidade de Registro de Estrangeiros
DPF/ANS/GO



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MELO MORAIS, Agente Administrativo(a)**, em 26/08/2025, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142214192&crc=FA4970FD.

Código verificador: **142214192** e Código CRC: **FA4970FD**.